



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211-D/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO A FUNCIONARIOS DO SETOR DE TRIBUTOS, COM ACOMPANHAMENTO SEMANAL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**", de outro lado, a empresa **EVERTON ALENCAR RUPPENTHAL SCHROTER 032.595.160-85**, CNPJ nº 17.668.454/0001-38, com sede na Rua João Pessoa, nº 493, Três Passos, RS, neste ato representada por seu sócio executivo, o Sr. **EVERTON ALENCAR RUPPENTHAL SCHROTER**, brasileiro, RG 7106790401, CPF nº 032.595.160-85, doravante denominada "**CONTRATADO**", pelo que dispões a Lei 8.666/93, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O serviço a ser prestado pelo **CONTRATADO** é consultoria e assessoramento técnico na análise de guias modelo B de todas as empresas inscritas no município para fins de recurso, bem como, treinamento e orientação a funcionários do setor de tributos, tendo um acompanhamento semanal das atividades supracitadas.

Parágrafo Primeiro: O valor será pago pela **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês, sendo que a importância total pela prestação dos serviços é de **R\$6.850,00(seis mil oitocentos e cinquenta reais)**, distribuídos nos seguintes prazos de vencimento e pagamento:

- a) R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) no mês de agosto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) no mês de setembro;

c) R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) no mês de outubro;

d) R\$ 1.000,00 (mil reais) no mês de novembro.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência é iniciando na data do dia 1º de agosto de 2.013 e tendo como prazo final a data do dia 31 de novembro de 2.013, podendo ser renovado se as partes assim desejarem.

CLÁUSULA TERCEIRA:

I - Pelos serviços de desenvolvimento prestados, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor total de **R\$6.850,00(seis mil oitocentos e cinquenta reais)**.

II - o CONTRATADO poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

III - Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, o CONTRATADO interromperá o trabalho até a quitação do débito.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.04.122.0016.2.019 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 à 04.03)

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA

I - O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II - O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de sete dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

CLÁUSULA OITAVA

I - O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

II - A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

III - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

IV - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

V - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pelo CONTRATADO, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

VI - Sendo necessária a execução de outros serviços não previstos na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares, mediante competente aditivo contratual;

VII - Não há nos itens acima, em nenhum dos casos, vínculo com bases de dados reais, porém as páginas poderão ser individualmente alteradas a qualquer tempo através de contrato de manutenção com o CONTRATADO ou através de alocação de funcionário capacitado da CONTRATANTE, sob responsabilidade desta.

VIII - No presente encontra-se prevista a manutenção do sistema em um único idioma (Português).

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Cidade de Crissiumal - RS, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Crissiumal, 1º de agosto de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS